

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este documento unifica e apresenta a Política de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção da EMBRAPII.

Esta Política faz parte do conjunto de instrumentos estabelecidos pelo Programa de *Compliance* da EMBRAPII, juntamente com o seu Código de Conduta Ética. Tratam-se de instrumentos basilares que pautam e delimitam as relações institucionais da EMBRAPII e devem ser divulgados amplamente para seus colaboradores, Unidades EMBRAPII e demais parceiros, em todos os níveis hierárquicos.

Assim, atenta às tendências mundiais de cada vez mais dirigir as atividades de maneira transparente, a EMBRAPII estabelece e declara, com esta política, o direcionamento de suas atividades de integridade, considerando o arcabouço legal disponível para o tema¹.

O programa de *Compliance* da EMBRAPII prevê que o Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*, bem como o Comitê de Conduta Ética sejam mecanismos para orientação das condutas regidas por esta Política e pelo Código de Conduta Ética. Tais comitês possuem como canal de comunicação com o público - o e-mail etica@embrapii.org.br e estão disponíveis para aprimorar as atividades exercidas pela EMBRAPII. As seções a seguir orientam os detalhes da Política.

¹ Esta política está baseada nos preceitos da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa e da Lei nº 12.846 – chamada Lei anticorrupção e Lei nº 9.613, de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens.

2. OBJETIVOS

Esta Política visa assegurar a observância aos regramentos legais relativos ao tema, por todos colaboradores e parceiros da instituição, no cumprimento de seus objetivos institucionais com a mais alta excelência e probidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE CORRUPÇÃO

Como prevenção e orientação, a EMBRAPII destaca nesta Política, os principais indícios de lavagem de dinheiros e de corrupção estabelecidos em Leis, conforme apresentado a seguir.

3.1. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Conceito: Lavagem de dinheiro² é o ato ou a sequência de atos praticados com o viés de mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, valores e direitos de origem delitiva ou convencional, com a finalidade de reinseri-los na economia formal com aparência de licitude.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e devem ser comunicados aos órgãos responsáveis da EMBRAPII:

- Operações ou contratos cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com os serviços prestados;
- Operações ou Contratos com parceiros e fornecedores que apresentem oscilações significativas em relação ao volume ou a frequência de negócios;
- Operações ou Contratos que evidenciem atuação em nome de terceiros ou que pretendam ocultar o real prestador de serviço ou beneficiário de algum contrato;
- Operações ou Contratos que aparentem mudança repentina e injustificada às modalidades operacionais usualmente utilizadas;

² O art. 1º da Lei nº 9.613/98 conceitua o crime de lavagem de dinheiro como “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”

- Operações ou Contratos realizados que aparentem carecer de fundamento econômico, ou seja, possam parecer gerar perdas ou ganhos excessivos para uma das partes, sem justificativa;
- Operações ou Contratos cujo grau de complexidade e risco são incompatíveis com a qualificação técnica do responsável por sua execução;
- Criar resistência em disponibilizar ou oferecer informações necessárias para as atividades normais da instituição;
- Declarar contas bancárias ou modificá-las habitualmente;

3.2. INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO

Conceito: De acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a corrupção é um atentado ao patrimônio público, por meio de desvio de recursos, para a realização de atividades escusas, em desatendimento a preceitos morais, éticos e legais. Neste Política, a corrupção é considerada como qualquer ato ímprobo que represente um desvio dos objetivos institucionais da EMBRAPII, por parte de um particular, dos colaboradores ou ainda em qualquer relação com agentes públicos e entes estatais (Código Penal, arts. 317 e 333.).

A despeito de a norma específica anticorrupção ter sido criada em 2013, os esforços para a elaboração de uma lei que penaliza o corruptor não são recentes. Nesse contexto, o Brasil foi signatário de três convenções internacionais³, assumindo o compromisso de estabelecer formas de combate à corrupção. Além disso, diversas normas legais, ainda que indiretamente, já tratavam desse tema, antes mesmo da vigência da referida legislação, a exemplo da Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei de Responsabilidade Fiscal etc.

A significativa mudança trazida por essa regulamentação se deu no sentido de que, com ela, houve a determinação de responsabilização e punição também do corruptor - aquele que corrompe. Isso porque, até sua vigência, a legislação brasileira apenas punia o corrupto - aquele que recebe é corrompido.

³ Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, de 1997, ratificada pelo Decreto nº 3.678/2000; Convenção Interamericana contra a Corrupção de 1996, ratificada pelo Decreto nº 4.410/2002 e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003, ratificada pelo Decreto nº 5.687/2006.

Nesse sentido, a norma estabeleceu parâmetros objetivos e taxativos para elencar atos lesivos, os quais atentam contra os princípios administrativos, ensejadores de responsabilização objetiva da pessoa jurídica:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

As orientações apresentadas nesta Política visam consolidar condutas e ações que previnam ocorrências de ilícitos e orientem a atuação das instancias internas e externas de supervisão em eventuais indícios ou suspeitas da prática de tais atos. Dessa forma, são estabelecidas as seguintes responsabilidades e atribuições.

4.1. Alta Direção e Gerências

O Conselho, a Direção e as Gerências da EMBRAPPI são patrocinadores da Política de prevenção à lavagem de dinheiro e prevenção à corrupção, sendo responsáveis por assegurar que a instituição receba o suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições contidas neste documento cabe ao gestor de cada área, e é supervisionada e monitorada pelo Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*.

4.2. Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*

São responsabilidades do Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*:

- Gerir e controlar os procedimentos relacionados a essa política;

- Supervisionar e monitorar o cumprimento das normas referentes a esta política em comento;
- Observar e promover os padrões éticos na conduta dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes, a partir do Código de Conduta Ética e demais documentos de *Compliance*;
- Orientar a equipe e os parceiros da EMBRAPPI sobre dúvidas ou sobre casos omissos relacionados à conduta ética e à esta política;
- Atualizar as informações contidas nesta política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis;
- Revisar periodicamente esta Política.

O Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* da EMBRAPPI adota o modelo de independência funcional, efetivada por meio da indicação formal de seus integrantes, por meio de mandato determinado e de definição clara de suas atribuições, com acesso direto à Alta Direção.

O fluxo de informações entre o Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* e a Alta Direção permite que as decisões mais relevantes sobre a instituição possam ser tomadas com base nas informações produzidas pelo Comitê.

4.3. Colaboradores e parceiros

São responsabilidades dos colaboradores e parceiros:

- Ter conhecimento dos termos desta Política;
- Cumprir as orientações expressas nesta Política;
- Informar aos canais de comunicação e Ética da EMBRAPPI, qualquer suspeita de desvio das Condutas expressas no seu Código de Conduta Ética e nesta Política.

5. DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

5.1. Seleção e Treinamento do Corpo Funcional

Ao realizar um processo seletivo na instituição e/ou em seus parceiros, é necessário que o setor de Recursos Humanos pesquise se entre os participantes aptos à serem contratados, há histórico de condutas vedadas pela instituição, e caso haja, providencie o envio do

processo de contratação para deliberação do Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*, quanto à contratação.

A promoção de cursos e treinamentos sobre os temas relacionados a esta Política, devem ser promovidos regularmente pela EMBRAPPII a seus colaboradores. Para tanto, o Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*, juntamente com o setor de Recursos Humanos, deve proporcionar, a toda equipe, acesso aos documentos básicos que fundamentam a atuação da EMBRAPPII, bem como ofertar oportunidades de capacitação e treinamento que visem revisar os conceitos contidos nessa política e incentivar a adoção das medidas adequadas frente a situações suspeitas ou de risco.

5.2. Know your Client - Conheça seus clientes e Know your Partner – Conheça seus parceiros

O cadastramento de fornecedores e parceiros é essencial para que a EMBRAPPII possa obter informações daqueles com quem estabelece relações comerciais e classificar o risco que se expõe ao se relacionar com elas, devendo manter uma maior atenção para aquelas que tenham ou possa ter alguma regularidade. Assim, a instituição mitiga situações eventuais de exposição e que possam colocar em risco sua integridade.

5.3. Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEPS)

Pessoas Politicamente Expostas, ou PEPS, são aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Diante de situações em que a EMBRAPPII venha a se relacionar com pessoas nessa situação, devem ser tomados cuidados adicionais, que refletem o risco aumentado que esse tipo de relação acarreta para a instituição. Não se trata de uma vedação à contratação ou de relacionamento com essas pessoas, mas sim do estabelecimento de procedimentos para mitigação de riscos.

Em situações que resultem no estabelecimento de relações contratuais envolvendo PEPs, tanto o Setor Jurídico quanto o Comitê de *Compliance* devem ser informados previamente, aos quais caberá analisar, de forma devida, sua adequação e justificativa.

5.4. Procedimentos internos de investigação

O Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* irá acompanhar a ocorrência de indícios de possíveis violações às regras éticas e legais e, caso identificado, encaminhar eventuais ocorrências ao Comitê de Conduta Ética da EMBRAPPII, o qual irá apurar as referidas violações.

5.5. Avaliação periódica da Política

A garantia da qualidade do Programa de *Compliance* e desta Política é assegurada por meio da realização de avaliações periódicas. O Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* elabora, periodicamente, relatórios com a descrição das atividades realizadas, sugestões para melhoria de procedimentos e de aprimoramento das atividades da instituição, destinados à Diretoria colegiada e ao Conselho de Administração.

6. INTEGRAÇÃO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

O Código de Conduta Ética é o elemento essencial para a construção de um sistema de *Compliance*. Isso porque, além de garantir o conhecimento de boas práticas internas, é orientado à prevenção de falhas sistemáticas e estruturais, as quais poderiam resultar em processos judiciais para a instituição e seus dirigentes. Por isso, a EMBRAPPII orienta que em caso de qualquer suspeita de desvio das Condutas expressas no seu Código de Conduta Ética e nesta Política, sejam informados em seus devidos canais de comunicação e Ética.

6.1 Canal de Ética

A EMBRAPPII possui um canal de comunicação com o público para o tratamento de indícios de infrações éticas, chamado Canal de Ética. As circunstâncias que indiquem quaisquer violações das diretrizes de conduta determinadas no seu Código de Ética e nesta Política devem ser comunicadas por meio do Canal de Ética, pelo e-mail etica@embrapii.org.br.

Os procedimentos, bem como a documentação gerada no tratamento das ocorrências, serão mantidos em confidencialidade, na medida do permitido por lei.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMBRAPII disponibiliza a possibilidade de que manifestações sobre eventuais indícios de violações sejam direcionadas, através do Canal de Ética, de forma anônima, e se compromete a empenhar seus esforços para o melhor tratamento e encaminhamento dessas demandas, quando devidamente fundamentadas, ainda que o anonimato possa, eventualmente, dificultar ou obstaculizar sua completa apuração.

8. CIÊNCIA DOS COLABORADORES E PARCEIROS

Todos os colaboradores e parceiros que leem esta política declaram-se cientes de que a EMBRAPII pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o objetivo de identificar casos suspeitos ou em desconformidade.

Eventuais infrações ao estabelecido no Código de Conduta Ética e nesta política estarão sujeitas às penalidades determinadas em conformidade com a gravidade da infração, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Conduta Ética.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
INDUSTRIAL - EMBRAPII**